

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2013
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Estabelece procedimento para ex-policiais e ex-servidores expulsos das Forças Armadas e dos demais órgãos de Segurança Pública do País e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece procedimento a ser utilizado pelas Forças Armadas e demais órgãos de Segurança Pública do País, nos termos dos arts. 142 e 144 da Constituição Federal de 1988, para fins de acompanhamento individualizado de ex-policiais e ex-servidores que tenham sido expulsos de suas respectivas corporações.

Art. 2º - Independentemente de procedimentos criminais em curso, o ex-integrante das corporações deverá informar com regularidade, a sua atual moradia e ocupação profissional ao respectivo órgão ao qual era vinculado, durante um período de pelo menos seis anos.

Parágrafo único – A inobservância desta regra importará ao ex-policial ou ao ex-servidor proibição de participação em concurso público, suspensão do CPF, não contratação com a administração pública, e ainda impedimento de exercer a profissão de segurança privado enquanto perdurar tal falta para com a administração pública.

Art. 3º - Para operacionalização dos ditames do artigo 2º, as Forças Armadas, bem como os demais órgãos de segurança, deverão instituir como norma regimental interna, que conste no formulário do termo de posse do servidor, a autorização expressa do mesmo, de se submeter, na circunstância de sua eventual expulsão, à obrigatoriedade de informar dados atualizados sobre o seu domicílio e da sua vida profissional, com regularidade, à sua antiga corporação.

Parágrafo único – No caso de negligência comprovada na coleta ou no armazenamento das informações de que trata o caput, os responsáveis receberão sanções administrativas na forma do regulamento.

Art. 4º - Fica autorizado o Ministério da Justiça a criar Cadastro Nacional, em caráter reservado, de ex-policiais e ex-servidores expulsos das Forças Armadas e demais órgãos de Segurança Pública do País, independente de procedimentos criminais em curso no Poder Judiciário.

10A8DD5745

10A8DD5745

Parágrafo único – Constituir-se-á crime a violação do sigilo do aludido cadastro, e /ou sua divulgação com pena de reclusão de 2 a 4 anos.

Art. 5º - O Cadastro Nacional de ex-policiais e ex-servidores expulsos será gerido pela Polícia Federal, e tem como finalidade a proteção da segurança da sociedade em geral e, seus dados poderão ser usados na formulação de políticas de segurança, resguardado o sigilo das informações pessoais,

Art. 6º - O Cadastro Nacional de ex-policiais e ex-servidores receberá informações dos seguintes órgãos:

- I – Forças Armadas;
- II – Polícia Federal;
- III – Polícia Rodoviária Federal;
- IV – Polícia Ferroviária Federal;
- V – Polícias Cíveis;
- VI – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 7º - As Forças Armadas e demais órgãos de Segurança Pública do País ficam autorizados a implantar programa de acompanhamento social do seu ex-integrante nos termos do art 1º.

Art. 8º - Os preceitos constantes no art. 3º e nos demais poderão ser aplicados a partir da data da publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expulsão de maus policiais vem sendo umas das estratégias das Secretarias de Segurança dos Estados para lidar com a corrupção dentro das Corporações das Polícias Militar e Civil.

O número de policiais expulsos é preocupante. Como exemplo, o número de policiais expulsos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro dobrou nos últimos dois anos. Em 2011, foram excluídos 143 policiais, índice que chegou a 317 em 2012, um aumento de 143%. Nos últimos 05 anos o total de policiais expulsos no Rio de Janeiro foi de 1085 expulsões.

O Estado investe muito alto na formação deste policial e depois o expulsa por ter praticado alguma conduta ilícita. Assim, a presente proposta estabelece procedimento para ex-policiais e ex-servidores expulsos das Forças Armadas e dos demais órgãos de Segurança Pública do País. Os servidores expulsos deverão informar com regularidade a sua atual moradia e ocupação profissional para o respectivo órgão que era vinculado.

10A8DD5745

10A8DD5745

O monitoramento dos ex-policiais terá papel fundamental dentro das ações de combate ao Crime Organizado. O Estado passará a ter um Cadastro reservado destes indivíduos sob responsabilidade da Polícia Federal.

Pelo exposto e a relevância do tema, conto com o valioso apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, _____ de junho de 2013.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

10A8DD5745

10A8DD5745